



ESTADO DE GOIÁS
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA



CONTRATO Nº 058/2016

PROCESSO 201600004063709 - Contrato de prestação de serviços de Assessoria e Consultoria Técnica Especializada, objetivando alinhar estrategicamente o gerenciamento das despesas públicas, consolidando ações que fortaleçam o equilíbrio fiscal do Estado de Goiás.

O **ESTADO DE GOIÁS**, pessoa jurídica de direito público interno, neste ato representado, nos termos do § 2º do art. 47 da Lei Complementar nº 58/2006, alterada pela Lei Complementar nº 106/2013, pelo Procurador do Estado, Chefe da Advocacia Setorial da Secretaria de Estado da Fazenda, **DR. PAULO CÉSAR NEO DE CARVALHO**, brasileiro, advogado, inscrito na OAB/GO sob o nº 20.161, RG nº 14.067.770 – SSP/SP, CPF/MF nº 015.094.058-01, residente e domiciliado nesta capital, com a interveniência da **SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA**, inscrita no CNPJ sob o nº. 01.409.655/0001-80, com sede à Avenida Vereador José Monteiro de Lima, nº 2.233, Complexo Fazendário Meia Ponte, Setor Nova Vila, nesta capital, indicada simplesmente **CONTRATANTE**, ora representada por sua titular, **Srª. ANA CARLA ABRÃO COSTA**, brasileira, economista, portadora do RG nº 1308423 2ª via, DGPC/GO, CPF nº 836.130.727-34, residente e domiciliada em Goiânia - GO, indicada simplesmente **CONTRATANTE**, e do outro lado a **Instituto de Desenvolvimento Gerencial S/A (FALCONI Consultores de Resultado)** pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 05.485.279/0001-64, com sede na Rua Senador Milton Campos, nº 35, Vale do Sereno, CEP 34.000-000, na Cidade de Nova Lima - MG, doravante denominada **CONTRATADA**, neste ato representada por seu Diretor, **Sr. BRUNO MALDONADO TURRA**, brasileiro, casado, portador da carteira de identidade nº M-4.887.444 - SSP-MG, e do CPF/MF nº 850.939.206-49, residente e domiciliado na Cidade de Belo Horizonte - MG, e por seu Diretor Comercial, **Sr. SERGIO HONORIO DE FREITAS**, brasileiro, casado, portador da Carteira de Identidade nº M-3.425.036 SSP/MG, e do CPF nº 649.655.896-53, residente e domiciliado em Belo Horizonte – MG, fundamentada no artigo Art. 25, II, c/c Art. 13, III, da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, objeto do Processo Administrativo nº 201600004063709, de 17/11/2016, estando as partes sujeitas à Lei Federal nº 8.666 de 21 de junho de 1993 e suas alterações posteriores, Lei Estadual nº 17.928, de 27 de dezembro de 2012 e demais normas vigentes à matéria e às cláusulas e condições seguintes:





ESTADO DE GOIÁS
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA



CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

I - O presente contrato tem por objeto a prestação de serviços de **Assessoria e Consultoria Técnica Especializada**, objetivando alinhar estrategicamente o gerenciamento das despesas públicas, consolidando ações que fortaleçam o equilíbrio fiscal do Estado de Goiás.

II - Constituem partes integrantes e obrigatórias deste Contrato o **Termo de Referência** que estabeleceu o escopo de todos os trabalhos desta assessoria e consultoria e a **Proposta de Prestação de Serviços nº 4848/16, de novembro de 2016**.

III - A **CONTRATADA** ficará obrigada a aceitar nas mesmas condições aqui contratadas, acréscimos ou supressões do objeto do presente contrato, em até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, conforme art. 65 da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO

I - O objeto desta contratação é dividido em duas etapas: I - Planejamento e II - Controle e Captura de Resultados. Haverá também mais duas ações intermediárias, com realização de dois workshops: Gerenciamento da Despesa e Gerenciamento da Qualidade dos Gastos, sendo esta última, com acompanhamento de dois serviços a serem definidos, para desenvolvimento posterior nos demais, conforme o aprendizado prático dos servidores envolvidos. As duas primeiras etapas são aplicáveis ao Gerenciamento de Despesas, que são apresentadas a seguir:

II - Gerenciamento da Despesa (Grupo Outras Despesas Correntes)

2.1.1 Planejamento de atividades:

- a) Apresentar a metodologia a ser aplicada;
- b) Elaborar o cronograma detalhado do projeto;
- c) Comunicar a metodologia, marcos de entrega, equipe envolvida e objetivos;
- d) Preparar os recursos necessários e convocação dos participantes da fase inicial do projeto.

2.1.1.1 - Resultados esperados:

- a) Cronograma detalhado do projeto;
- b) Relação das pessoas envolvidas;
- c) Recursos providenciados e convocação emitida;
- d) Planejamento comunicado aos envolvidos diretos e indiretos;
- e) Metodologia definida e apresentada.

2.1.2 - Gerenciamento da qualidade do gasto corrente:





ESTADO DE GOIÁS
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA



- a) Identificar e priorizar dois órgãos ou serviços públicos para serem analisados;
- b) Identificar e levantar os valores dos parâmetros aplicáveis para mensuração do nível de serviço dos órgãos ou serviços priorizados;
- c) Estabelecer o indicador que relaciona o gasto corrente com o nível de serviço prestado;
- d) Definir a fórmula de cálculo, fonte de dados, responsáveis pela apuração e periodicidade de cálculo e análise do indicador.

2.1.2.1 - Resultados esperados:

- a) Dois indicadores de gerenciamento qualitativo do gasto corrente definidos e documentados.

2.1.3 - Preparação e Coleta de Dados:

- a) Levantar e validar parâmetros e índices de mensuração do gasto;
- b) Montar base de dados contábeis e gerenciais dos indicadores;
- c) Montar base de dados de parâmetros;
- d) Validar bases de dados.

2.1.3.1 - Resultados esperados:

- a) Base de dados pronta para análise.

2.1.4 - Elaboração da Matriz Orçamentária:

- a) Desdobrar as despesas em todos os níveis, segundo a estrutura organizacional (matriz de despesas);
- b) Validar o desdobramento das despesas com os responsáveis e unidades gestoras;
- c) Priorizar as despesas significativas a serem controladas.

2.1.4.1 - Resultados esperados:

- a) Matriz de despesas validada;
- b) Gestores de pacotes / unidades definidos e validados;
- c) Despesas priorizadas.

2.1.5 - Definição de oportunidades de redução de gastos para os próximos 12 meses:

- a) Realizar comparações de desempenho e analisar variabilidade dos indicadores;
- b) Identificar oportunidades de redução de despesas em órgãos ainda não trabalhados;
- c) Desdobrar as metas de melhoria até o último nível gerencial nas unidades
- d) Definir os responsáveis pelas metas;
- e) Orientar (OJT) os envolvidos no processo de negociação

2.1.5.1 - Resultados esperados:

- a) Metas negociadas e consolidadas.

2.1.6 - Elaboração do Plano de Ação:





ESTADO DE GOIÁS
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA



- a) Orientar os gestores sobre a elaboração dos planos de ação;
- b) Auxiliar na elaboração dos planos de ação, apoiando no levantamento dos dados necessários e fornecendo o apoio metodológico.

2.1.6.1 - Resultados esperados:

- a) Planos de Ação elaborados.

2.1.7 - Sistemática de controle e captura dos resultados:

- a) Definir agenda para apuração dos dados e preparar gestão à vista;
- b) Definir os responsáveis pela coleta dos dados e relatórios;
- c) Preparar padrões para as reuniões de controle;
- d) Implementar sistemática mensal de controle e captura dos resultados;
- e) Implantar a sistemática de análise (reuniões de controle) dos desvios dos indicadores de desempenho.

2.1.7.1 - Resultados esperados:

- a) Sistemática de controle estabelecida;
- b) Relatórios de monitoramento dos resultados elaborados.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

I – Fornecer à **CONTRATADA** todas as informações e documentos necessários para a execução das atividades propostas, proporcionando todas as facilidades necessárias, assegurando aos técnicos credenciados pela Contratada, o acesso aos locais para a execução dos serviços. O Estado de Goiás, por meio da Secretaria de Estado da Fazenda – SEFAZ/GO e SEGPLAN se obrigam a fornecer a instituição contratada, em até 30 (trinta) dias úteis após a solicitação da mesma, todas as informações e documentos requisitados que, a seu critério, sejam julgados necessários para a realização dos serviços, fornecendo uma base de dados fidedigna à **CONTRATADA**.

II - Caso a **CONTRATANTE** não entregue em tempo hábil para elaboração do OBJETO algum documento solicitado, deverá constar do relatório da **CONTRATADA**.

III – Promover, por via de seu representante, o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, sob os aspectos qualitativos, anotando em registro próprio as falhas detectadas e comunicando a **CONTRATADA** as ocorrências de quaisquer fatos que a seu critério, exijam medidas corretivas.

IV – Liquidar com pontualidade as respectivas faturas relativas à execução dos serviços, de acordo com as condições previamente estabelecidas.

V – Expedir à **CONTRATADA**, por escrito, as advertências e recomendações que entender necessárias.





ESTADO DE GOIÁS
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA



VI – Não obstante a **CONTRATADA** seja a única e exclusiva responsável pela execução de todos os serviços, a administração reserva o direito de, sem restringir a plenitude desta responsabilidade, exercer a mais ampla e completa fiscalização sobre os serviços, diretamente ou preposto designado.

VI – Indicar servidores que participaram como multiplicadores do projeto – dentro de cada segmento ou item – na implementação do projeto.

VII – A **CONTRATANTE** devesse avaliar os produtos/relatórios apresentados pela instituição contratada e apresentar suas críticas no prazo de 15 dias corridos, contados da data do recebimento, devendo a **CONTRATADA** apresentar os relatórios corrigidos, se consensuadas as referidas críticas, em até 15 dias contados do recebimento das mesmas, respeitado o prazo contratual para execução do OBJETO.

VIII – Recusar ou solicitar que seja refeito qualquer produto entregue, que a critério do Gestor do Contrato necessite de ajustes. A falta de fiscalização, em nenhuma hipótese, exime a **CONTRATADA** de suas responsabilidades.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

I – Executar todos os serviços de acordo com as condições e especificações estabelecidas no Termo de Referência que constitui parte integrante deste instrumento, e nos termos da legislação vigente.

II – Responsabilizar-se integralmente pelo objeto deste Contrato, sendo vedada sua transferência a terceiros ou a **subcontratação**, total ou parcial, de qualquer atividade inerente à sua execução.

III – Assegurar ao **CONTRATANTE**, o direito de acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços objeto deste Contrato.

IV – Cumprir durante toda execução do Contrato as obrigações nele assumidas, e manter a compatibilidade de qualificação da Equipe Técnica previamente exigida, conforme estabelecidas no Termo de Referência.

V – Responsabilizar-se integralmente pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais decorrentes da execução deste contrato, assim como taxas, impostos e quaisquer outras exigências legais ou regulamentares que venham incidir sobre este contrato, responsabilizando-se por quaisquer danos pessoais ou materiais que forem causados por seus representantes, por omissão destes, ao Contratante ou a terceiros, nas dependências do Contratante.

VI – Informar ao **CONTRATANTE**, por escrito, a ocorrência de qualquer fato que represente entrave ao desenvolvimento de atividades necessárias ao andamento dos trabalhos e que possa, de alguma forma, comprometer a viabilidade do mesmo.





ESTADO DE GOIÁS
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA



VII – Comunicar ao **CONTRATANTE**, por meio de correspondência oficial, quaisquer alterações na programação de execução dos trabalhos, devendo essas alterações serem analisadas, avaliadas e validadas, para que, a partir de então, sejam devidamente formalizadas.

VIII – Apresentar os produtos constantes do quadro que consta no item 10.3 do Termo de Referência, respeitando os prazos descritos:

IX - Fornecer Equipe Técnica altamente qualificada – gerente do projeto com nível de pós-graduação, MBA em gestão, Mestrado - para consecução dos serviços com quantidade proporcional que atenda ao cronograma de trabalho especificado na proposta e no Termo de Referência.

X – Efetuar o pagamento de todos os impostos, taxas e quaisquer ônus fiscais e tributários de origem Federal, Estadual e Municipal, decorrentes da execução dos serviços especificados no Termo de Referência, parte integrante deste Contrato.

XI – Prestar serviços nas dependências do **CONTRATANTE**, no âmbito da Administração Pública ou excepcionalmente na sede da Contratada, mediante horários previamente acordados entre as partes.

XII – Ficará a **CONTRATADA** obrigada, em caso de eventual necessidade de substituição, devidamente justificada, de algum membro da sua equipe, a substituí-lo por profissional de igual ou superior capacitação e aptidão ao cumprimento do objeto.

XIII - Guardar sigilo e respeito à confidencialidade das informações técnicas e demais dados que vierem a compor os trabalhos.

CLÁUSULA QUINTA - DO PRAZO, LOCAL DE EXECUÇÃO, ENTREGA E FORMA DE APRESENTAÇÃO DO OBJETO

I - O prazo de execução total será de **16 (dezesesseis) meses**, contados a partir da **Ordem de Serviço**, e as atividades serão executadas conforme o cronograma físico a ser estabelecido no **Plano de Trabalho** da **CONTRATADA**, parte obrigatória e integrante da proposta, observado o disposto no **item 10.3 do Termo de Referência**.

II - O prazo de execução do objeto contratual poderá ser prorrogado a critério do **CONTRATANTE** e da **CONTRATADA**, desde que devidamente justificado e observando-se as condicionantes legais.

III - Os produtos deverão ser entregues, observando-se os prazos a serem estabelecidos pela proponente para cada produto, estabelecidos no quadro do item 10.3. do Termo de Referência.

IV - A entrega dos produtos será realizada em forma de Relatórios Técnicos, atendendo ao disposto neste **Termo de Referência**, e serão apresentados aos Gestores em cinco (05) vias, sendo três (03) encadernadas em folha tamanho A4 e duas (02) cópias idênticas em meio digital, sendo uma em PDF e outra em *Word for*





ESTADO DE GOIÁS
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA



Windows, versão 7.0 ou mais atual, com dimensionamento dos trabalhos padronizado em fonte 12, Arial, espaço entre linhas de 1,5, justificado, com no máximo dois níveis de títulos.

V - A **CONTRATADA** deverá fazer também, aos Gestores, uma síntese de cada produto entregue, apresentada presencialmente em *PowerPoint for Windows*.

VI - As áreas responsáveis pelo acompanhamento dos serviços serão a Superintendência de Gestão, Planejamento e Finanças (SEFAZ) e Superintendência Executiva de Gestão da (SEGPLAN).

CLÁUSULA SEXTA – DO VALOR DO OBJETO

I - O valor da contratação do objeto é de **R\$4.580.000,00 (quatro milhões, quinhentos e oitenta mil reais)**, conforme proposta apresentada pela CONTRATADA.

II - Os serviços objeto deste contrato serão prestados pelo preço global apresentado pelo proponente.

III - Os preços propostos serão fixos e irrevogáveis, conforme legislação em vigor.

IV – Estão incluídos no preço, todos os custos diretos (equipe de técnicos envolvidos) e indiretos, inclusive despesas com material de segurança e apoio, despesas de viagens, transporte próprios e de terceiros, seguros, material de expediente, cópias, comunicações, impostos e contribuições, de forma que a soma dos pagamentos que venham a ser feitos pela realização dos serviços não excedam o valor contratado.

CLÁUSULA SETIMA – DO PAGAMENTO

I - Para efetivação do pagamento a **CONTRATADA** deverá manter as condições exigidas quando da contratação dos serviços, comprovando, sempre que solicitado pela **CONTRATANTE**, a regularidade perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS (CRF) e a Previdência Social (CND) do INSS, bem como apresentando a Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT).

II - Os pagamentos seguirão o seguinte cronograma e condições de entrega:

III - Os pagamentos pelos serviços a serem executados serão efetuados em **até 30 (trinta) dias após o aceite definitivo do produto entregue**, observando-se as seguintes condições:





ESTADO DE GOIÁS
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA



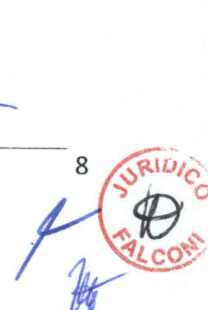
a) Recebimento e **aceitação provisória** ou **definitiva** dos produtos entregues, com o atesto dos serviços executados, feito pela equipe/comissão designada para acompanhar e supervisionar a execução do contrato.

b) Realização de eventuais ajustes sobre o produto entregue, a cargo da **CONTRATADA**, solicitados pela equipe/comissão designada para acompanhar e supervisionar a execução do contrato.

c) Aceitação definitiva, após a realização dos ajustes solicitados, com o atesto de produto **entregue**.

IV - A entrega dos produtos e seus respectivos repasses serão realizadas, conforme cronograma abaixo:

[Handwritten signature]





ESTADO DE GOIÁS
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA



Parcela	Repasse (%)	Marcos
1ª Parcela	10,26	Cronograma de atividades do projeto detalhado
		Estrutura matricial e respectivos gestores definidos
		Relatório de monitoramento mensal - 1º mês
2ª Parcela	11,35	Metas preliminares
		Dois indicadores de gerenciamento qualitativo do gasto corrente definidos e documentados
		Base de dados pronta para análise
		Relatório de monitoramento mensal - 2º mês
		Matriz de despesas validada
3ª Parcela	9,17	Despesas priorizadas
		Definição de Lacuna e Metas p/próximo 12 meses
		1º Workshop de gerenciamento de despesas e qualidade do gasto
		Metas negociadas e consolidadas
		Relatório de monitoramento mensal - 3º mês
4ª Parcela	9,17	Planos de ação elaborados
		2º Workshop de gerenciamento de despesas e qualidade do gasto
		Sistemática de controle validada
		Relatório de monitoramento mensal - 4º mês
5ª Parcela	5,13	Relatório de monitoramento mensal - 5º mês
6ª Parcela	5,13	Relatório de monitoramento mensal - 6º mês
7ª Parcela	5,13	Relatório de monitoramento mensal - 7º mês





ESTADO DE GOIÁS
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA



8ª Parcela	5,13	Relatório de monitoramento mensal - 8º mês
9ª Parcela	5,13	Relatório de monitoramento mensal - 9º mês
10ª Parcela	5,13	Relatório de monitoramento mensal - 10º mês
11ª Parcela	5,13	Relatório de monitoramento mensal - 11º mês
12ª Parcela	5,13	Relatório de monitoramento mensal - 12º mês
13ª Parcela	4,15	Relatório de monitoramento mensal no nível N1 (Secretário) - 13º mês
14ª Parcela	4,15	Relatório de monitoramento mensal no nível N1 (Secretário) - 14º mês
15ª Parcela	4,15	Relatório de monitoramento mensal no nível N1 (Secretário) - 15º mês
16ª Parcela	6,56	Relatório de monitoramento mensal no nível N1 (Secretário) - 16º mês + Relatório Final com todos os produtos

CLÁUSULA OITAVA – DA VIGÊNCIA E GESTÃO

I - O prazo de vigência do presente Contrato será de **24 (vinte e quatro) meses**, contados a partir da data de sua assinatura, podendo prorrogar-se por meio de termo aditivo, em conformidade com a Lei Federal n.º 8.666/1993.

II – Fica designado como Gestor deste Contrato o servidor ANTÔNIO EURÍPEDES DE LIMA, da Secretaria de Estado de Gestão e Planejamento, conforme Portaria n.º 383/2016-GSF, emitida pela autoridade competente, sendo que a sua substituição poderá se dar mediante nova Portaria, a ser anexada aos autos.

CLÁUSULA NONA – DAS PENALIDADES

I - Constituem ilícitos administrativos, sem prejuízo das sanções penais cabíveis, além da prática dos atos previstos nos arts. 81, 86, 87 e 88 da Lei federal n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, a prática dos atos previstos no art. 7º da Lei federal n.º 10.520, de 17 de julho de 2002, ou em dispositivos de normas que vierem a substituí-los, cabendo as sanções previstas nos arts. 86 a 88 da Lei federal n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, e no art. 7º da Lei federal n.º 10.520, de 17 de julho de 2002.

II – Nas hipóteses previstas no item I a **CONTRATADA** poderá apresentar sua defesa no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado da notificação do ato, sendo facultada a





ESTADO DE GOIÁS
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA



produção de todas as provas admitidas em direito, por iniciativa e a expensas daquele que as indicou.

a) Quando necessárias, as provas serão produzidas em audiência previamente designada para este fim.

b) Concluída a instrução processual, a comissão designada ou, quando for o caso, o serviço de registro cadastral, dentro de 15 (quinze) dias, elaborará o relatório final e remeterá os autos para deliberação da autoridade competente para aplicar a penalidade, após o pronunciamento da área jurídica.

III - Sem prejuízo do exposto no item I, poderão ser aplicadas, a critério da **CONTRATANTE** as seguintes penalidades:

a) Aquele que, convocado dentro do prazo de validade de sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução do seu objeto, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, será aplicada penalidade de impedimento de licitar e contratar com o Estado, por prazo não superior a 5 (cinco) anos, sendo descredenciado do Cadastro Unificado de Fornecedores do Estado - CADFOR, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das demais cominações legais, aplicadas e dosadas segundo a natureza e a gravidade da falta cometida.

b) A inexecução contratual, inclusive por atraso injustificado na execução do contrato ou instrumento equivalente, sujeitará a contratada, além das penalidades previstas no item 9.1, a multa de mora, graduada de acordo com a gravidade da infração, obedecidos aos seguintes limites máximos:

1 - 10 % (dez por cento) sobre o valor do contrato ou instrumento equivalente, em caso de descumprimento total da obrigação, inclusive no caso de recusa do adjudicatário em firmar o contrato ou retirar a nota de empenho, dentro de 10 (dez) dias contados da data de sua convocação;

2 - 0,3 % (três décimos por cento) ao dia, até o trigésimo dia de atraso, sobre o valor da parte do fornecimento ou serviço não realizado;

3 - 0,7 % (sete décimos por cento) sobre o valor da parte do fornecimento ou serviço não realizado, por cada dia subsequente ao trigésimo.

Nota: A multa a que se refere este artigo não impede que a Administração rescinda unilateralmente o contrato e aplique as demais sanções previstas em Lei.

c) Caso a Contratada pratique infrações previstas no art. 81, inciso III da lei estadual nº 17.928 de 27 de dezembro de 2012, será declarado inidôneo, ficando impedido de licitar e contratar com a Administração Estadual, enquanto perdurarem os motivos

determinantes da punição ou até que seja promovida a sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida quando ressarcida



[Handwritten signatures and initials]



ESTADO DE GOIÁS
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA



a Administração dos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da respectiva sanção.

d) (Para os casos não previstos no item 9.3 a), a penalidade de suspensão será aplicada, conforme determinação do art. 8 da lei estadual nº 17.928 de 27 de dezembro de 2012.

IV - As sanções aqui previstas poderão ser aplicadas juntamente à da alínea b).

V - Antes da aplicação de qualquer penalidade será garantido à contratada o contraditório e a ampla defesa. A multa será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela **CONTRATANTE** ou ainda, quando for o caso, cobrada judicialmente.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA RESCISÃO

A rescisão do presente Contrato poderá ocorrer nas seguintes hipóteses:

I - Determinada por ato unilateral e escrito do **CONTRATANTE**, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII, do artigo 78 da Lei nº 8.666, de 21/06/93 e suas alterações posteriores.

II - Consensual, por acordo entre as partes, reduzida a termo nos autos do processo de contratação ou em autos específico, desde que haja conveniência para a Administração.

III - Judicial, nos termos da legislação que rege a matéria.

Parágrafo 1º – A rescisão administrativa ou amigável será precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

Parágrafo 2º – A inexecução total ou parcial do contrato ensejará a sua rescisão, conforme o disposto nos artigos 77 e 78 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações posteriores.

Parágrafo 3º – Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurados à **CONTRATADA** o contraditório e a ampla defesa.

Parágrafo 4º – Na hipótese de rescisão serão assegurados à **CONTRATADA** o contraditório e a ampla defesa.





ESTADO DE GOIÁS
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA



CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO ATRASO DE PAGAMENTO

I - Ocorrendo atraso no pagamento em que a **CONTRATADA** não tenha concorrido de alguma forma para o mesmo, este fará jus à compensação financeira devida, desde a data limite fixada para pagamento até a data correspondente ao efetivo pagamento da parcela.

II - Os encargos moratórios decorrentes do atraso no pagamento serão calculados pela seguinte fórmula:

EM = N x Vp (I / 365) onde:

EM = Encargos moratórios a serem pagos pelo atraso no adimplemento;

N = Número de dias em atraso, contados da data limite fixada para pagamento e a data do efetivo pagamento;

Vp = Valor da parcela em atraso;

I = IPCA-IBGE anual acumulado (Índice de Preços ao Consumidor Amplo / 100 (dividido por cem)).

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA CONFIDENCIALIDADE E DIREITOS AUTORAIS

I - Serão consideradas confidenciais todas as informações recebidas durante os trabalhos, as quais constarão exclusivamente dos arquivos e dos relatórios a serem emitidos. A empresa **CONTRATADA** se obriga, por si e seus funcionários e/ou prepostos, a não utilizar e/ou divulgar a terceiros o escopo do presente trabalho, as informações que venham a obter junto a Secretaria da Fazenda, e de demais Órgãos/Entidades do Poder Público Estadual, assim como os resultados do referido exame.

II - As condições, escopo e informações constatadas em razão dos serviços ora prestados, se revestem de totais e irrestritas confidencialidade e, como tal, devem ser qualificadas e consideradas pela **CONTRATADA**, seus funcionários e/ou prepostos.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

I - Os recursos referentes aos **CRÉDITOS** fazem parte do Programa do Orçamento Geral. **Dotação: 2016.23.01.04.122.4001.4001.03.3.3.90.35.04.00**, da Secretaria de Estado da Fazenda.

II - Nos exercícios seguintes as despesas correrão à conta de dotações orçamentárias próprias.





ESTADO DE GOIÁS
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA



CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO FORO


I - Fica eleito o foro de Goiânia para dirimir as questões oriundas da execução deste contrato, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem as partes desse modo contratadas, foi o presente instrumento impresso em 03 (três) vias, de igual teor que, depois de lido, conferido e achado conforme, vai assinado pelas partes e pelas testemunhas abaixo nomeadas.

GABINETE DA SECRETÁRIA DE ESTADO DA FAZENDA, em Goiânia, aos 26 dias do mês de dezembro de 2016

Pelo **CONTRATANTE**:


ANA CARLA ABRÃO COSTA
Secretária de Estado da Fazenda


PAULO CÉSAR NEO DE CARVALHO
Procurador do Estado

Pela **CONTRATADA**:


SERGIO HONORIO DE FREITAS
Diretor Comercial
05/01/2017


BRUNO MALDONADO TURRA
Diretor



7º OFÍCIO DE NOTAS DE BELO HORIZONTE
Rua dos Goltacases 43 - Centro - CEP 30190-050 Telefax: (31) 3226-9469

Reconheço por SEMELHANÇA a(s) firma(s) abaixo:
(CFA31169) BRUNO MALDONADO TURRA
(CFA31170) SERGIO HONORIO DE FREITAS
Belo Horizonte, 05/01/2017
Emol.: R\$9,40 TFJ.: R\$2,98 Total: R\$12,58
Em testemunho da verdade

